

R4
24/05/22

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

120

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA

Processo nº: 0002892-20.2016.8.19.0064.

Autor: SANDRA GUIMARAES DA CRUZ.

Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - RGPS.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 114, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.



adm

121

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Valença, em 07/06/2016, a Autora, **SANDRA GUIMARAES DA CRUZ**, requereu uma ação de revisão de benefício previdenciário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 114, em 18/08/2021, a MM. Dra. Soraya Pina Bastos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Valores Benefícios.

III – Do ponto controvertido da lide (fls. 152/verso)

“Fixo como ponto controvertido da demanda verificar se a autora faz jus à revisão do benefício previdenciário, bem como em caso de revisão, o valor do benefício.”

Do índice IRSM de 39,67%:

O referido percentual é relativo ao mês de fevereiro de 1994.

O primeiro salário contribuição da Autora foi em julho de 1994, de acordo com os documentos anexados aos autos. Nesse sentido, não há o



122

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

enquadramento temporal para se fazer jus para tal incidência desse percentual.

Súmula 19/TNU: Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, deve ser considerada, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).

Da diferença do valor de benefício apurada:

Conforme até mesmo exposto pela parte Ré, o valor do salário corrigido para agosto de 2015 foi de R\$ 1.579,94 (fls. 54), porém, na carta de concessão do benefício, o valor disponibilizado pela parte Ré foi de R\$ 1.232,00, representando uma diferença incontroversa (prejuízo para a parte Autora) de R\$ 347,94 na concessão do benefício mensal.

Conforme demonstra o anexo 01, o montante devido e não pago/concedido para a parte Autora é de R\$ 32.236,00.

O valor atual do benefício deveria ser de R\$ 2.229,42, conforme demonstra o anexo 01.

Anexos:

O anexo 01 apurou os valores de benefícios devidos.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 03 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

Apuração Valores

Tribunal de Justiça:

ANEXO - 01

1 Vara - Fórum Valença

Processo: 0002892-20.2016.8.19.0064

Autor: SANDRA GUIMARAES DA CRUZ

Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - RGPS

Vencimento	Benefício Concedido (R\$)	Benefício Devido (R\$)	Diferença Apurada	Índice de Reajuste Aplicado pelo INSS
set-15	R\$ 1.232,00	R\$ 1.579,94	R\$ 347,94	
out-15	R\$ 1.232,00	R\$ 1.579,94	R\$ 347,94	
nov-15	R\$ 1.232,00	R\$ 1.579,94	R\$ 347,94	
dez-15	R\$ 1.232,00	R\$ 1.579,94	R\$ 347,94	
jan-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	0,0333
fev-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
mar-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
abr-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
mai-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
jun-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
jul-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
ago-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
set-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
out-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
nov-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
dez-16	R\$ 1.273,03	R\$ 1.632,55	R\$ 359,53	
jan-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	0,0658
fev-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
mar-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
abr-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
mai-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
jun-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
jul-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
ago-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
set-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
out-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
nov-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
dez-17	R\$ 1.356,79	R\$ 1.739,97	R\$ 383,18	
jan-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	0,0207
fev-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
mar-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
abr-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
mai-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
jun-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
jul-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
ago-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
set-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
out-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
nov-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
dez-18	R\$ 1.384,88	R\$ 1.775,99	R\$ 391,12	
jan-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	0,0343
fev-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
mar-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
abr-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
mai-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
jun-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
jul-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
ago-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
set-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
out-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
nov-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
dez-19	R\$ 1.432,38	R\$ 1.836,91	R\$ 404,53	
jan-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	0,0448
fev-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
mar-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
abr-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
mai-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
jun-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
jul-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
ago-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
set-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
out-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
nov-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
dez-20	R\$ 1.496,55	R\$ 1.919,20	R\$ 422,65	
jan-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	0,0545
fev-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
mar-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
abr-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
mai-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
jun-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
jul-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
ago-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
set-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
out-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
nov-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
dez-21	R\$ 1.578,11	R\$ 2.023,80	R\$ 445,69	
jan-22	R\$ 1.738,45	R\$ 2.229,42	R\$ 490,97	0,1016
fev-22	R\$ 1.738,45	R\$ 2.229,42	R\$ 490,97	
mar-22	R\$ 1.738,45	R\$ 2.229,42	R\$ 490,97	
abr-22	R\$ 1.738,45	R\$ 2.229,42	R\$ 490,97	

R\$ 32.236,00

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Valença
Cartório da 1ª Vara

Comendador Araujo Leite, 166 CEP: 27600-000 - Centro - Valença - RJ e-mail: val01vara@tjrj.jus.br

Resolução nº 02/2018 do Conselho da Magistratura

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO EM PROCESSO COM DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

OFÍCIO Nº 1014/2022/OF

Valença, 30 de maio de 2022

Processo Nº: **0002892-20.2016.8.19.0064**

Distribuição: 07/06/2016

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) /
Benefícios em Espécie

Autor: SANDRA GUIMARAES DA CRUZ

Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - RGPS

Perito: JOEL DOS SANTOS COUTINHO - JOTACOUTINHO2006@GMAIL.COM

Perito: ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELES

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Chefe de Serviço,

Nos termos da Resolução nº 02/2018, do Conselho da Magistratura, venho solicitar o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ R\$ 438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nesse Serviço de perícias Judiciais, Dr. Alex Paul da Cunha Meirelles, registro Corecon nº 25458 (nome, profissão e registro no Conselho Profissional) que atuou no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita).

Informo que o laudo pericial encontra-se acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente.

Laine Tavares Miranda - Juiz em Exercício

Ao Ilmo. Sr. Chefe do Serviço de Perícias Judiciais - SEJUD

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44UA.VNJ4.CHVF.QWC3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

